

Lei nº 2.329, de 19 de novembro de 2003.

“Cria o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari – COPDDUR, e dá outras providências.”

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari - COPDDUR, como órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal para assuntos de interesse urbanístico.

Art. 2º O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari é constituído de representantes do Município e membros indicados pelas seguintes entidades:

I - Poder Público:

- a) Secretaria de Planejamento e Coordenação;
- b) Secretaria da Fazenda;
- c) Secretaria da Educação e Cultura;
- d) Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
- e) Secretaria da Saúde e Meio Ambiente;
- f) Secretaria da Agricultura;
- g) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- h) Conselho Municipal de Agricultura;
- i) COMUDES;

II - Entidades:

- a) Representante da AMPET;
- b) CREA – Arquitetura;
- c) CREA – Engenharia Civil;
- d) CREA – Engenharia Agrônoma;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- g) CERTAJA;
- h) ACIT;
- i) EMATER;
- j) COOTRARI;
- k) FEPAGRO;
- l) Rotary Clube.

§ 1º Cada uma das entidades indicará dois representantes, sendo um titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos representantes das entidades será de 02 (dois) anos, devendo ser renovados até 50% (cinquenta por cento) dos integrantes, por um período igual ao anterior, ou seja, de 2 (dois) anos.

§ 3º Serão eleitos um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário do COPDDUR na forma prevista pelo Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari, tem as seguintes atribuições:

- I. emitir parecer sobre todo Projeto de Lei ou qualquer medida administrativa de caráter urbanístico do município, que altere a legislação vigente, e naqueles casos cuja solução esteja omissa na legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;
- II. promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos à área urbana, especialmente o Plano Diretor do Município;
- III. colaborar com a Equipe Técnica da Secretaria de Planejamento e Coordenação, na implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari;
- IV. manifestar-se sobre todos os projetos de loteamento, quando não previstos pela legislação ou quando de especial interesse no desenvolvimento urbano do município;
- V. zelar pela preservação e pela conservação do ambiente natural e do patrimônio histórico e cultural do município;
- VI. zelar pela interpretação exata e boa aplicação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari;
- VII. dar parecer sobre planos, programas ou projetos relativos ao desenvolvimento urbano do município;
- VIII. realizar os seus trabalhos segundo as prescrições estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari poderá constituir comissões de trabalho e solicitar assessoria de técnicos especializados em áreas de interesse específico do Município e do Estado.

Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado, por decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º As medidas indispensáveis ao funcionamento do COPDDUR, assim como o desenvolvimento e a realização dos trabalhos compreendidos em suas áreas de competência, ficam afetos à Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 7º O mandato do conselho é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante.

Art. 8º As decisões do COPDDUR, serão tomadas sob a forma de pareceres e resoluções, sujeitas à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novembro de 2003.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos